

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 61
DE 26/01/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3127	007	R

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.127

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.051/94 de 16 de maio de 1994.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.051/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - São beneficiários com este programa os servidores municipais em atividades, os inativos, os pensionistas e os licenciados pela Previdência Social, inclusive da Administração Indireta, cujo salário, vencimento, proventos e pensões não ultrapassem o valor de dois (02) pisos da Administração Direta."

Parágrafo Único: O servidor com mais de uma matrícula somente faz jus a uma ajuda alimentar, ainda que a soma de seus vencimentos, em ambas, ultrapasse o limite fixado neste artigo."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 1994:

PAULO CÉSAR BAPTISTA DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 116/94.

Autor: Ver. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

